

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002579/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066098/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019696/2018-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

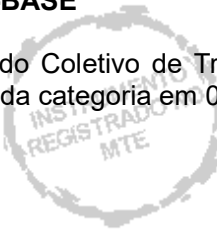
E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam ao ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO INSTITUCIONAL**

É assegurado aos trabalhadores que laboram no Campus de Canoas da Universidade La Salle um recesso das suas atividades no período de **24/12/2018 a 01/01/2019**, sem necessidade de compensação dessas horas junto ao “banco de horas” ou prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores que atualmente cumprem jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de 36 (trinta) horas de descanso, o recesso previsto no *caput* dessa cláusula será usufruído nos seguintes períodos:

**a)** Os trabalhadores escalados para laborarem no período de 24/12/2018 a 28/12/2018 gozarão do recesso no período de **29/12/2018 a 02/01/2019**, independentemente de saldo positivo ou negativo no “banco de horas” e sem prejuízo da remuneração. As horas laboradas nos dias 24/12/2018 e 25/12/2018 serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

**b)** Os trabalhadores os escalados para laborarem no período de 29/12/2018 a 02/01/2019 gozarão do recesso no período de **24/12/2018 a 28/12/2018**, independentemente de saldo positivo ou negativo no “banco de horas” e sem prejuízo da remuneração. As horas laboradas nos dias 31/12/2018 e 01/01/2019 serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, os trabalhadores que laboram no regime de trabalho referido no parágrafo anterior, com exceção dos vigias, cumprirão suas jornadas de trabalho, nos períodos referidos nas alíneas “a” e “b”, supra, nos turnos da manhã e tarde (das 7h às 19h), visto que não haverá expediente ou realização de atividades acadêmicas ou administrativas na Universidade no turno da noite.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante que estão lotados no Campus da Universidade La Salle de Canoas/RS e a empregadora Universidade La Salle - Instituição Comunitária de Ensino Superior mantida pela Sociedade Porvir Científico.

**MARLI MAGALI MEINHARDT**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

  
**PAULO FOSSATTI**  
**REITOR**  
**SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.